

STJ anula invasão baseada em denúncia anônima e tentativa de fuga

05/10/2022

O direito constitucional da inviolabilidade do domicílio não pode ser afastado com base em simples delação anônima, desamparada de elementos fundados da suspeita da prática de crimes. A fuga para dentro da residência ao avistar os policiais também não justifica a medida.

Rafael Luz



Laurita Vaz, ministra relatora do HC^{Rafael Luz}

Com esse entendimento, a ministra Laurita Vaz, do Superior Tribunal de Justiça, anulou provas obtidas em uma busca domiciliar e absolveu um homem acusado de tráfico de drogas. A decisão foi estendida a um corréu.

Os policiais militares apreenderam 444 gramas de maconha e 0,25 grama de cocaína. O réu foi condenado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais a cinco anos e dez meses de prisão em regime semiaberto, além de 583 dias-multa.

Ao STJ, o advogado de defesa, **Raphael Henrique Dutra Rigueira**, alegou que as provas seriam nulas, pois o ingresso dos PMs na casa do réu ocorreu sem mandado judicial e sem justa causa.

Os policiais alegaram que receberam denúncias anônimas e permaneceram de campana em volta da casa do suspeito. Quando percebeu que seria abordado, o réu teria tentado fugir para dentro do imóvel. Já o corréu teria tentado esconder uma sacola plástica dentro da qual estavam as drogas.

Por sua vez, os réus alegaram que não portavam nenhuma sacola e que os entorpecentes teriam sido levados pelos próprios PMs para forjar um flagrante.

No boletim de ocorrência, os agentes informaram que o réu teria autorizado sua entrada na casa. Mas tal consentimento não foi confirmado em juízo.

Para a ministra relatora, o ingresso forçado na residência não foi devidamente justificado, pois se baseou apenas "na suposta existência de denúncias anônimas recebidas pelos policiais", "no fato de que o réu teria corrido para dentro da residência diante da aproximação dos agentes públicos" e na "suposta autorização do acusado", que não foi "comprovada por escrito ou por meio audiovisual".

A magistrada lembrou de [precedente](#) da 6ª Turma da corte, que exige autorização do morador filmada e, se possível, registrada em papel para o ingresso no domicílio.

Laurita ainda ressaltou que os PMs não mencionaram ter visualizado as drogas previamente. As substâncias só foram encontradas no interior do imóvel.



Jurisprudência vasta

A legalidade da invasão de domicílio por policiais militares é um tema analisado frequentemente pelas turmas criminais do STJ. Elas vêm delineando limites de identificação das razões para se ingressar na casa de alguém sem mandado judicial. Uma situação semelhante à dos autos recentemente teve o [mesmo desfecho](#).

A 5ª Turma [também já adotou a tese](#) da necessidade de autorização filmada e escrita do morador. Porém, a ordem foi [anulada](#) por decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, em dezembro do último ano.

O STJ já entendeu ilícita a invasão nos casos em que a abordagem é motivada por [denúncia anônima](#), pela [fama de traficante](#) do suspeito, por [tráfico praticado na calçada](#), por [atitude suspeita e nervosismo](#), [cão farejador](#), [perseguição a carro](#) ou apreensão de [grande quantidade de drogas](#).

Também já foram anuladas provas quando a busca domiciliar ocorreu após [informação dada por vizinhos](#) e depois de o suspeito [fugir da própria casa](#) ou [fugir de ronda policial](#). Em outro caso, foi considerada ilícita a apreensão feita após [autorização dos avós](#) do suspeito para ingresso dos policiais na residência.

Outro entendimento firmado foi de que o ingresso de policiais na casa para cumprir mandado de prisão [não autoriza busca por drogas](#). Da mesma forma, a suspeita de que uma pessoa poderia ter cometido o crime de homicídio em data anterior [não justifica](#) a invasão do domicílio. O mesmo vale para situações em que há [controvérsia](#) entre as declarações dos policiais e do réu sobre a autorização livre do morador para a entrada na residência.

Por outro lado, o ingresso é considerado válido quando há autorização do morador ou em situações já julgadas, como [quando ninguém mora no local](#), se há [denúncia de disparo de arma de fogo](#) na residência ou [flagrante de posse de arma](#) na frente da casa, se é feita para [encontrar arma usada em outro crime](#) — ainda que por fim não a encontre —, se ocorrer em [diligência de suspeita de roubo](#) ou se o policial, de fora da casa, [sente cheiro de maconha](#), por exemplo.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão
HC 765.344**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-out-05/stj-anula-invasao-baseada-denuncia-anonima-tentativa-fuga-2/>